



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 5044, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 21.08.2020, que classificou a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 3 (amarela);

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Vista Alegre do Alto até 09.10.2020.

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo, seguindo o Plano São Paulo do Governo do Estado:

I – Fica autorizado o funcionamento de Salões de Beleza, Comércio e Serviços em geral com os seguintes procedimentos:

- capacidade de 40% limitada;
- horário reduzido de 8 (oito) horas;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – Restaurantes estão autorizados a funcionar com:

- capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois) metros;
- Consumo somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- horário reduzido de 8 (oito) horas, que ocorrerá após às 6h00 e antes das 22h00;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – Academias estão autorizadas a funcionar com:

- capacidade de 30% limitada;
- horário reduzido de 8(oito) horas;
- agendamento prévio com hora marcada;
- permissão apenas de aulas práticas individuais;
- aulas e práticas em grupo suspensas;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - Bares, Lanchonetes e Distribuidoras de Bebidas, estão autorizados a funcionar:

- capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois) metros;
- Consumo somente ao ar livre ou em áreas arejadas;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

- proibido o consumo no local de pessoas em pé;
- proibido o consumo na área interna do estabelecimento.;
- horário reduzido de 8 (oito) horas, que ocorrerá após às 6h00 e antes das 22h00;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - FoodTrucks, Trailers, Carrinhos de Lanches e outros congêneres que possuem permissão para funcionamento na praça central poderão funcionar conforme abaixo:

- capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois) metros;
- Consumo somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- proibido o consumo no local de pessoas em pé;
- horário reduzido de 6 (seis) horas, que ocorrerá após às 16h00 e antes das 22h00;
- funcionamento permitido de sexta, sábado e domingo;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 3º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 4º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 5037 de 21 de agosto de 2020 e o Decreto nº 5040 de 28 de agosto de 2020.

Vista Alegre do Alto, de 11 de setembro de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **NOTA TÉCNICA PARA FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS VISANDO A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS, EM CONSONANCIA COM AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:**

- Os Templos Religiosos deverão funcionar com limite máximo presencial de até 30% de sua capacidade;
- Fica autorizado o funcionamento 03 (três) vezes por semana;
- Fica permitido a realização de reuniões com duração de no máximo 01(uma) hora e 30 (trinta) minutos
- Disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos, dos frequentadores e dos trabalhadores no acesso ao templo e em outros pontos críticos ;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

- Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória pelos frequentadores e trabalhadores durante a permanência no templo ;
- Manter os ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural por meio de portas e janelas abertas;
- Disponibilizar que os assentos sejam ocupados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.
- Fica proibida a entrada nos Templos Religiosos de pessoas do grupo de risco como idosos com idade superior à 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, portadores de doenças crônicas, menores de 12 anos e principalmente aquelas com sintomas sugestivos de COVID - 19;
- É necessário durante e após as reuniões religiosas evitar contato físico entre as pessoas;
- Fica obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos Templos Religiosos;
- Fica obrigatória a higienização e desinfecção dos locais no intervalo de cada reunião;
- Afixar em local visível na entrada a lotação máxima permitida de pessoas do Templo Religioso;
- Afixar em local visível cópia desta Nota Técnica.

Vista Alegre do Alto, 11 de setembro de 2020 Luis Antonio Fiorani - Prefeito Municipal